



**GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN

CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441

CNPJ: 08.168.775/0001-82

**OFÍCIO Nº 140/2024 – GP/GMTS**

Tibau do Sul/RN, 18 de setembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

**JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR**

MD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul

Vila Dona Isabel, 26, Centro, Tibau do Sul - RN

CEP 59.178 – 000

**Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 022, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminha a esta Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 022 de 17 de setembro de 2024, que dispõe sobre alteração a Lei Ordinária Municipal nº 362, de 18 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e do Fundo Municipal da Habitação do Município de Tibau do Sul/RN, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e elevada consideração ao tempo que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

VALDENICIO JOSE DA COSTA:33872740415  
Assinado de forma digital por VALDENICIO JOSE DA COSTA:33872740415  
Dados: 2024.09.18 12:17:34 -03'00'

**VALDENICIO JOSE DA COSTA**  
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN  
Recebi Em 18/09/2024  
Assinatura do Funcionário



**GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**  
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN  
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441  
CNPJ: 08.168.775/0001-82

**MENSAGEM Nº 023/2024-GP/GMTS.**

Tibau do Sul/RN, 17 de setembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

**JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR**

MD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul

Vila Dona Isabel, 26, Centro, Tibau do Sul - RN

CEP 59.178 – 000

**Ref.:** Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 022, de 17 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente para levar à Câmara Municipal de Vereadores de Tibau do Sul/RN, o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre alteração a Lei Ordinária Municipal nº 362, de 18 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e do Fundo Municipal da Habitação do Município de Tibau do Sul/RN, e dá outras providências.

O motivo deste Projeto de lei tem como propósito a adequação da referida lei, para ser feitos os ajustes necessários a serem realizados na Lei Municipal nº 362, de 18 de junho de 2008, objetivando assim atender as exigências contidas na Lei 11.124/2005, que trata do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS). Ocorrendo a atualização conforme o previsto na Lei 11.124/2005, do SNHIS, atendendo assim um dos pré-requisitos para que o município regularize sua situação junto ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e esteja apto a pleitear os recursos da Política Pública Habitacional.

VALDENICIO JOSE DA  
COSTA:33872740415

Assinado de forma digital por  
VALDENICIO JOSE DA  
COSTA:33872740415  
Data: 2024.09.17 12:20:10 -03'00'



**GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN

CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441

CNPJ: 08.168.775/0001-82

Diante do exposto, solicito que esta proposição seja aprovada pelos nobres Vereadores dessa respeitável Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

VALDENICIO JOSE	Assinado de forma digital
DA	por VALDENICIO JOSE DA
COSTA:3387274041	COSTA:33872740415
5	Dados: 2024.09.17
	12:20:26 -03'00'

**VALDENICIO JOSE DA COSTA**  
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN



**GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**  
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN  
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441  
CNPJ: 08.168.775/0001-82

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

Altera a Lei Ordinária Municipal nº 362, de 18 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e do Fundo Municipal da Habitação do Município de Tibau do Sul/RN, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O art. 8º, da Lei Ordinária Municipal nº 362, de 18 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O Conselho Municipal de Habitação do Município de Tibau do Sul é Órgão de caráter deliberativo e será composto por 8 (oito) membros titulares, representantes de entidades públicas e privadas, bem como segmentos da sociedade ligados a área da habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares”.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho Municipal do FHIS será exercida pelo(a) Secretário (a).

§ 3º O presidente do Conselho Municipal do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social/ SEMTHAS, proporcionar ao Conselho Municipal os meios necessários ao exercício de suas competências.

Assinado de forma digital  
por VALDENICIO JOSE DA  
COSTA:33872740415  
Dados: 2024.09.17  
12:19:35 -03'00'



**GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN

CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441

CNPJ: 08.168.775/0001-82

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 17 de setembro de 2024.

VALDENICIO JOSE

DA

COSTA:33872740415

Assinado de forma digital

por VALDENICIO JOSE DA

COSTA:33872740415

Dados: 2024.09.17 12:19:52

-03'00'

**Valdenício José da Costa**

Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN

Aprovada em única e única sessão em  
Sessão de 24 / 09 / 24

~~\_\_\_\_\_~~  
Presidente  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário  
\_\_\_\_\_  
2º Secretário